



CÂMARA MUNICIPAL

UCHOA - SP

LEI MUNICIPAL Nº 3912/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

“PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Uchoa, faço saber que a Câmara Aprovou e eu, Promulgo a seguinte Lei de Autoria do Vereador Alexandre Aparecido Rodrigues:

Art. 1º. Fica proibida, em recintos fechados e ambientes abertos, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouro e estampidos.

Parágrafo único: Excetua-se da regra prevista no “caput” desde artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no “caput” do artigo 1º desta Lei, confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura.

Art. 3º. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em áreas públicas e locais privados.

Art. 4º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará o infrator à multa no valor de 30 (trinta) UFM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, principalmente no tocante à fiscalização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uchoa – SP, 01 de abril de 2019.


JURANDIR FERRAREZI
PRESIDENTE DA CÂMARA


ANDRÉA APARECIDA HERNADES
DIRETORA DE SECRETARIA

C.N.P.J. 51.857.852/0001-30

Site: www.camarauchoa.sp.gov.br Fone (17) 3826-1687 / 3101-0500
Avenida Pedro de Toledo, 1011 - Centro - CEP 15890-000 - UCHOA - SP